



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN RESOLUÇÃO N. ° 707/16, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Aprova a constituição e o regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Centro Universitário La Salle Canoas – Unilasalle

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN -, face ao disposto no Estatuto do Centro Universitário La Salle - Unilasalle -, Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação, através do Decreto de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, e recredenciada pela Portaria 1.473, de 25 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, em conformidade com a decisão desse Colegiado, na reunião de 24 de junho de 2016.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Constituição da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Centro Universitário La Salle Canoas - Unilasalle.

Art. 2º Aprovar o Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Centro Universitário La Salle Canoas - Unilasalle.

Parágrafo único. O Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), apenso por cópia, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoas, 24 de junho de 2016.

Prof. Dr. Cledes Antônio Casagrande, fsc
Presidente em exercício do CONSUN



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA-UNILASALLE) REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA COMISSÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Centro Universitário La Salle Canoas (Unilasalle), institucionalizada pela Reitoria através de resolução, é vinculada à Pró- Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPPEX) do Unilasalle. Essa comissão é constituída por um colegiado interdisciplinar e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, nos termos da Lei nº 11.794 de 08/10/2008, Decreto nº 6.899 de 15/07/2009, tendo como finalidade assegurar a utilização de animais na pesquisa científica ou ensino dentro dos padrões éticos e legais.

Parágrafo único. O disposto neste regulamento aplica-se aos animais classificados como Filo *Chordata* e subfilo *Vertebrata*.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CEUA-Unilasalle terá uma composição multidisciplinar formada por cinco (5) membros titulares e dois (2) suplentes, nomeados pela Reitoria, em áreas especificadas nos termos da Lei nº 11.794 de 2008. Assim, a CEUA-Unilasalle será composta por:

- I- médicos veterinários e biólogos;
- II- pesquisadores e docentes de áreas afins;
- III- 1 (um) representante da sociedade protetora dos animais;

§ 1º o Reitor nomeará um coordenador e um vice, dentro dos membros titulares da CEUA-Unilasalle e também designará o secretário (a) da CEUA-Unilasalle;

Art. 3º Os membros da CEUA-Unilasalle terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 4º No exercício de suas atribuições, os membros da CEUA-Unilasalle terão autonomia e independência nas suas decisões. Para isso:

- I- deverão manter em caráter confidencial todas as informações recebidas;



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

II- deverão se isentar da tomada de decisão, quando envolvidos diretamente em projeto de pesquisa ou ensino;

III- deverão se isentar da obtenção de qualquer tipo de vantagem pessoal ou de grupo que possa vir a beneficiar sua atividade;

IV- não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos membros de projetos de pesquisa ou ensino em julgamento;

Art. 5° A CEUA-Unilasalle poderá indicar consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, a fim de fornecer subsídio técnico-científico sempre que julgar necessário.

Art. 6° A CEUA-Unilasalle deverá estar registrada junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7° Das atribuições da CEUA-Unilasalle

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794 de 08/10/2008, Decreto nº 6.899 de 15/07/2009 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para pesquisa e ensino, especialmente nas resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);

II - examinar previamente os procedimentos de pesquisa e ensino com animais a serem realizados no Unilasalle, a fim de determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos procedimentos de pesquisa e ensino com animais já realizados ou em andamento na instituição, enviando cópia ao CONCEA;

IV- manter cadastro dos pesquisadores e docentes que realizem procedimentos de pesquisa e ensino com animais na instituição, enviando cópia ao CONCEA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos, CONCEA ou outras entidades ligadas ao objeto deste Decreto;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

VII - estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações onde se desenvolvem os projetos de pesquisa e se localizam os laboratórios de ensino, sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

VIII - manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva ensino ou pesquisa científica, realizada ou em andamento na instituição, e dos pesquisadores que realizem procedimentos de pesquisa científica e ensino;

§ 1º Constatado descumprimento às disposições da Lei no 11.794, de 2008, em qualquer procedimento na execução de atividade de ensino ou pesquisa científica, a respectiva CEUA determinará a paralisação de sua execução até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º Quando se configurar a hipótese prevista no § 1º, a omissão da CEUA- Unilasalle acarretará sanções à instituição, nos termos dos artigos 17 a 20 da Lei no 11.794, de 2008.

§ 3º No prazo de quinze dias úteis, contados da data da ciência pelo interessado do teor da decisão, cabe recurso das decisões proferidas pela CEUA-Unilasalle, dirigido à própria CEUA-Unilasalle, que, não reconsiderando a sua decisão, no prazo de cinco dias, deve encaminhar o recurso à PROPPEX.

§ 4º O Pró-Reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão deve julgar o recurso no prazo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos encaminhados pela CEUA- Unilasalle.

§ 5º Os membros da CEUA-Unilasalle responderão por prejuízo que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

§ 6º Os membros da CEUA-Unilasalle estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º É atribuição do Coordenador da CEUA-Unilasalle:

- I - convocar e presidir reuniões da comissão com direito a voto, inclusive de desempate;
- II - assinar toda documentação emitida pela comissão;
- III - definir um relator para emissão de parecer referente a protocolos de pesquisa e ensino.



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

Art. 9º É atribuição do Vice- coordenador da CEUA-Unilasalle: I -

coordenar reuniões na ausência de coordenador;

II - auxiliar o coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 10 É atribuição dos Membros da CEUA-Unilasalle:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões da comissão;

II - avaliar e relatar os projetos ou protocolos de ensino em reuniões da comissão; III - sugerir assuntos para a pauta das reuniões da comissão;

IV - solicitar a exclusão e a substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas no ano da comissão sem ter apresentando justificativa prévia;

V - representar a CEUA-Unilasalle ou indicar substituto em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da comissão.

Art. 11 É atribuição do Secretário da CEUA-Unilasalle: I -

assessorar o Coordenador e Vice- coordenador;

II - elaborar as atas das reuniões;

III - manter atualizada e organizada toda documentação (pareceres, protocolos e correspondências, entre outros) referente à comissão.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12 Os docentes ou os pesquisadores responsáveis por Projeto de Pesquisa ou Ensino que envolva o uso de animais deverão preencher o formulário próprio de pesquisa ou ensino e o projeto ou protocolo da atividade deverá ser anexado e encaminhado a CEUA-Unilasalle para aprovação antes do início da execução.

Art. 13 A comissão deverá reunir-se ordinariamente conforme datas aprovadas no Calendário Acadêmico aprovado anualmente pelo CONSUN ou extraordinariamente sempre que necessário, conforme decisão do coordenador ou da maioria dos membros.

§ 1º As reuniões da comissão irão ocorrer com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros

§ 2º Em caso de falta de consenso sobre as decisões a serem tomadas pela comissão, estas deverão ser aprovadas por maioria simples.

§ 3º Caso haja necessidade de convocação para reunião extraordinária, esta será realizada com antecedência de sete dias.

Art. 14 A comissão terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emissão do parecer,
Res. CONSUN n.º 707 - Aprova a constituição e o regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

enquadrando-o como:

I – aprovado

II- aprovado com pendências, quando forem necessários alguns ajustes no projeto de pesquisa ou protocolo de ensino, solicitado pelo parecerista. Nesta situação o responsável terá o prazo de 30 dias para realizar as adequações necessárias e encaminhar novamente para análise da comissão. Caso o prazo não seja respeitado, o processo será retirado de pauta e arquivado.

III - não aprovado, quando houver questão ética inadequada, implicando em importante modificação no protocolo de pesquisa. Neste caso, o pesquisador/professor será informado sobre as razões que fundamentaram esta decisão e poderá encaminhar outro projeto ou protocolo de ensino.

§ 1º Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pela CEUA- Unilasalle.

§ 2º Qualquer procedimento de pesquisa ou ensino com uso de animais não poderá ser iniciado sem aprovação prévia da CEUA-Unilasalle.

§ 3º A aprovação de um Projeto de Pesquisa terá a validade na vigência do cronograma previsto para sua execução, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

§ 4º Os protocolos de ensino terão validade por até três anos e após este período deverão ser reencaminhados à comissão para reavaliação.

Art. 15 Das decisões proferidas pela comissão caberá recurso, sem efeito suspensivo ao CONCEA.

Art. 16 Os projetos de pesquisa oriundos de outras instituições, a serem desenvolvidos integral ou parcialmente no Unilasalle, deverão ser aprovados pela CEUA-Unilasalle.



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O.U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/12 - D.O.U. de 18/05/12

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 17 O pesquisador ou professor que executar projeto sem a respectiva aprovação da comissão ficará sujeito a penalidades previstas pelo Regimento Geral do Unilasalle, bem como, da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 A Comissão observará o recesso estabelecido no calendário dos cursos de graduação da instituição.

Art. 19 A alteração neste regulamento poderá ser realizada em reunião convocada para este fim, havendo solicitação de 2/3 dos membros da comissão, devendo ser submetido à aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 20 Alterações no formulário de proposta de projeto pesquisa e ensino poderão ser realizadas por esta comissão desde que sejam aprovadas por maioria simples dos membros, com anuência da PROPPEX.

Art. 21 Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão analisados pelos membros da comissão, com anuência da PROPPEX.

Art. 22 Os casos omissos serão avaliados pela comissão sob orientação do CONCEA e da PROPPEX.

Art. 23 O presente regulamento entrará em vigor a partir da data de aprovação do Conselho Universitário.